LEI COMPLEMENTAR Nº 156, DE 11 DE OUTUBRO DE 2007

AUTORIZA A ALIENAÇÃO, POR INVESTIDURA, DE ÁREA INAPROVEITÁVEL ISOLADAMENTE, REMANESCENTE DA ABERTURA DA RUA DR. CALIL, SITUADA NO BAIRRO SÃO CARLOS AOS PROPRIETÁRIOS DOS LOTES CONFRONTANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar, por investidura, a área inaproveitável isoladamente, remanescente da abertura da Rua Dr. Calil, situada no Bairro São Carlos, aos proprietários dos lotes confrontantes pelo seu valor de mercado.

Art. 2º. A alienação será precedida de avaliação, com o fim de se apurar o valor de mercado da mencionada área, não podendo a alienação ser efetuada por valor inferior ao assim apurado.

Art. 3º. Fica desafetada da destinação original a área pública ora mencionada, que passa para a categoria de bem dominical.

Art. 4º. Fica dispensada a realização de licitação para a alienação da área pública descrita no art. 1º desta Lei Complementar, conforme autorização contida no § 2º, do art. 125 da Lei Orgânica do Município de Anápolis e na alínea *d*, do inciso I, do art. 17 da Lei 8.666/93.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 11 de outubro de 2007.

Pedro Fernando Sahium
PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Carlos Duarte Mendes
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO